

## CONSELHO FISCAL

Parceria entre a OTOC e a TSF,  
emitido diariamente às 7h20 e 18h40



## Novas regras para tributação dos juros dos suprimentos

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da Ordem*

Os suprimentos sempre foram uma forma de financiamento das nossas PME por parte dos sócios. Nos casos de ser contratualizado o pagamento de juros até agora era tributado com uma taxa de retenção na fonte de 16,5% com englobamento obrigatório. Com a Lei OE 2011, estes juros de suprimentos passam a ser tributados à taxa liberatória de IRS de 21,5%.

Com esta alteração os juros dos suprimentos passam a ter um tratamento fiscal igual à distribuição dos lucros, ou seja, passam a serem tributados a uma taxa liberatória de 21,5%, sem obrigatoriedade de englobamento nos restantes rendimentos.

Esta mudança poderá colocar questões acerca do financiamento das empresas, se através de capitais próprios com a remuneração dos lucros ou através de suprimentos, com a remuneração através de juros.

## Diminuição da dedução específica dos pensionistas

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da Ordem*

O OE 2011 trouxe uma notícia pouco agradável também para os pensionistas com a diminuição da dedução específica da categoria H do IRS. Com efeito, assiste-se a um agravamento da tributação porque a sua dedução específica, que é de € 6.000, vai diminuindo para pensões superiores a um valor anual de € 22.500. Assim, a dedução específica de € 6.000, vai sendo abati-

da em 20% da parte que excede € 22.500 anuais.

Se auferir uma pensão anual, por exemplo, de € 27.000, a sua dedução específica não irá ser em 2011 de € 6.000, mas sim de € 5.100. Para pensões anuais superiores a € 52.500 não há dedução específica. Deste modo, se é pensionista e auferir pensão de valor anual superior a € 22.500, conte com uma nota de liquidação para este ano que se traduzirá em pagar mais ou ser reembolsado menos do estava habituado.

## Sociedades profissionais e transferência fiscal

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da Ordem*

As sociedades de profissionais ficam abrangidas por um regime fiscal de enquadramento obrigatório que é a transparência fiscal.

As sociedade de profissionais são compostas por um ou mais sócios de uma actividade profissional prevista no artigo 151.º do Código do IRS e cujo objecto social é apenas o exercício daquela actividade.

A transparência fiscal é um regime fiscal que visa a neutralidade no tratamento fiscal entre quem exerce uma actividade profissional por conta própria e a título individual e quem o faz através de uma sociedade. Aqui, a sociedade não é tributada em IRC, à excepção das tributações autónomas, sendo a sua matéria colectável imputada ao IRS dos sócios. Por outro lado, a distribuição dos lucros dessa sociedade aos sócios não é tributada.

## Isenção de apresentação do Modelo 3 de IRS

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da Ordem*

A declaração Modelo 3 e respectivos anexos é de entrega obrigatória para as pessoas singulares que tenham auferido no ano anterior rendimentos tributados em IRS.

Porém, ficam dispensados de apresentar a Modelo 3 os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos tributados pelas taxas liberatórias e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao da dedução específica desta categoria que é de € 6.000;
- Rendimentos do trabalho dependente de montante inferior a € 3.622 (72% de doze vezes o valor do IAS = € 419,22 X 12 X 72%).